

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.780, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução CEP nº 001 de 14 de janeiro de 2015 que institui o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003310/2023-91,

CONSIDERANDO os artigos 6º e 7º da Constituição Federal de 1988, que garantem como direito social a proteção à maternidade e à infância, bem como licença à gestante com a duração de cento e vinte dias;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, determinando como dever da sociedade e do poder público assegurar a estes a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece o Marco Legal da Primeira Infância, determinando como áreas prioritárias para as políticas públicas, dentre outras, a saúde, a alimentação, a nutrição e a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, que estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, determinando o direito ao regime de exercícios domiciliares para estudantes gestantes;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde e Fundo das Nações Unidas para a Infância, no documento Estratégia global para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância (2005), endossadas pelo Ministério da Saúde do Brasil nos Cadernos de Atenção Básica, n. 23 - Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar (2015) e no Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos (2019), sobre aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses de vida da criança e continuado até os dois anos de idade ou mais;

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX/UFF nº 1.884, de 17 de maio de 2023, dispondo sobre a ampliação do Regime Excepcional de Aprendizagem de uma estudante lactante,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Art. 115 e 116 da Resolução CEP nº 001, de 14 de janeiro de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

“[...]”

Art. 115 - Poderá requerer os benefícios do Regime Excepcional de Aprendizagem o discente amparado pelo que dispõem o Decreto-Lei nº 1.044/69, a Lei nº 6.202/75 e o Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.

§ 1º - Casos não previstos na legislação contida no caput do artigo serão avaliados pela Coordenação de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida (CASQ).

§ 2º - A estudante gestante terá direito aos benefícios do Regime Excepcional de Aprendizagem com a duração de 120 (cento e vinte dias), que poderá iniciar-se entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do nascimento e ocorrência deste.

§ 3º - A estudante lactante terá direito à prorrogação por mais 60 (sessenta dias) dos benefícios do Regime Excepcional de Aprendizagem, até os seis meses de idade da criança.

§ 4º - No caso de adoção ou guarda judicial, o período de Regime Excepcional de Aprendizagem é de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 116 - O discente, seu representante legal ou procurador deverá protocolar requerimento de Regime Excepcional de Aprendizagem, dirigido à Coordenação de Curso no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que se configurou a situação de impossibilidade de frequência às atividades acadêmicas.

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com documentação médica ou odontológica pertinente (atestado, relatório, declaração ou laudo médico/odontológico, exames complementares, receitas, etc.), obedecendo às normatizações editadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO).

§ 2º - Terá direito ao aprendizado à distância o discente que apresentar solicitação motivada por problemas da esfera psíquica ou psicoemocional, acompanhada da documentação médica pertinente que ateste a situação e o informe da aptidão intelectual e emocional.

§ 3º - A aluna gestante que queria iniciar o Regime Excepcional de Aprendizagem entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do nascimento e ocorrência deste é necessário anexar atestado médico contendo a data prevista para o parto.

§ 4º - Em caso de aluna cuja criança já tenha nascido, é necessário anexar certidão de nascimento.

§ 5º - A aluna lactante deverá anexar atestado médico contendo a informação de que a criança está sendo amamentada.

§ 6º - Em se tratando de adoção ou guarda judicial, é necessário anexar o termo de guarda provisória ou certidão de nascimento.

§ 7º - Nas hipóteses contempladas nos parágrafos anteriores, deverá constar do atestado médico anexado a data em que se configurou a situação de impossibilidade de frequência às atividades acadêmicas.”

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####